



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 21/2005:

Aprova o Orçamento de Funcionamento e de Investimento da Assembleia da República para o ano de 2005.

Resolução n.º 22/2005:

Aprova as Contas Gerais do Estado de 2002 e 2003.

Resolução n.º 23/2005:

Aprova o Programa de Actividades da Comissão *Ad-Hoc* para a Revisão da Legislação Eleitoral.

Resolução n.º 24/2005:

Aprova o Programa de Actividades da Comissão *Ad-Hoc* para a revisão da Bandeira Nacional e do Emblema da República.

Resolução n.º 25/2005:

Aprova o Plano Económico e Social para 2005.

Ministérios da Agricultura e Desenvolvimento Rural e do Turismo:

Diploma Ministerial n.º 131/2005:

Aprova as quotas de abate para a época venatória 2005.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 21/2005

de 6 de Julho

A Assembleia da República, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 7 da Lei n.º 11/2004, que define e regula a orgânica da administração da Assembleia da República, determina:

Artigo 1. É aprovado o Orçamento de Funcionamento e de Investimento da Assembleia da República para o ano de 2005, no montante de 252 566,40 milhões de Meticais, constante da tabela em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2 – 1. O Orçamento de Funcionamento da Assembleia da República é de 236 666,40 milhões de Meticais, assim distribuídos:

- a) Despesas com o pessoal – 161 288,40 milhões de Meticais;
- b) Bens, serviços e transferências correntes – 75.378,00 milhões de Meticais.

2. É fixado em 15 900,00 milhões de Meticais o Orçamento de Investimento da Assembleia da República.

Art. 3. É fixado o valor de 24 038,3 milhões de Meticais para subsídios de senha de presença, trabalho do deputado no Círculo Eleitoral e outros.

Art. 4 – 1. Em caso de substituição temporária do titular, a Assembleia da República desconta ao deputado substituído, no mês seguinte, o valor de remuneração paga ao suplente.

2. Para os valores da compensação do suplente deve-se aplicar a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{(Remu. mensal X n.º dias de substituição)}}{\text{Dias do mês}} + \frac{\text{(subsídio X dias efectivos de substituição)}}{\text{Dias mensais de substituição}}$$

3. Quando a substituição resulte do disposto no n.º 2 do artigo 28 do Estatuto do Deputado, a compensação relativa à remuneração é suportada pela Assembleia da República.

Art. 5 – 1. É fixado o valor de 24 000,00 milhões Meticais para as Comissões de Trabalho, *Ad-Hoc*, de Inquérito e Grupos Nacionais, assim distribuídos:

- a) Comissões de Trabalho, *Ad-Hoc* e de Inquérito – 14 500,00 milhões de Meticais;
- b) Grupos Nacionais – 9 500,00 milhões de Meticais.

2. As Comissões devem acompanhar a execução do valor que lhes for atribuído através de balancetes quadrimestrais, a serem elaborados pelo Departamento Financeiro do Secretariado Geral da Assembleia da República e apresentados para aprovação das Comissões.

3. A atribuição de ajudas de custo é feita de acordo com as normas vigentes no aparelho de Estado.

Art. 6. A elaboração da proposta de Orçamento da Assembleia da República para o ano de 2006 inicia logo após a análise do Relatório de Execução do Orçamento do primeiro semestre de 2005.

Art. 7. Todos os ajustamentos salariais e outros que incluam os demais órgãos de soberania, abrangem a Assembleia da República.

Art. 8. São revogadas todas as disposições que contrariem a presente Resolução.

Art. 9. A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2005.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 28 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Tabela de despesas
Orçamento de funcionamento

Código	Descrição	Orçamento 2005
1	Despesas correntes	236 666 400 000,00
11	Despesas com pessoal	161 288 400 000,00
111	Salários e remunerações	23 898 000,00
11101	Vencimento base do pessoal do quadro	18 245 000 000,00
111002	Vencimento base do pessoal fora do quadro	1 820 000 000,00
111003	Remuneração do pessoal estrangeiro	0,00
111004	Remuneração do pessoal aguardando aposentação	0,00
111005	Salário e remuneração do pessoal militar	0,00
111006	Gratificação de chefia	195 000 000,00
111007	Outras remunerações certas	2.549 000 000,00
111008	Remunerações extraordinárias	903 000 000,00
111009	Outras remunerações	186 000 000,00
112	Outras despesas com pessoal	137 390 400 000,00
112001	Ajudas de custo dentro do país	2 650 000 000,00
112002	Ajudas de custo no exterior	4 000 000 000,00
120005	Representações	1 000 000 000,00
112006	Subsídio de combustível e manutenção de viaturas	120 000 000,00
112008	Subsídio de funeral	0,00
112099	Outras despesas	129 620 400 000,00
12	Bens e serviços	64 778 000 000,00
121	Bens	14 378 000 000,00
121001	Combustíveis e lubrificantes	5 000 000 000,00
121002	Manutenção e reparação de imóveis	500 000 000,00
121003	Manutenção e reparação de equipamentos	3 000 000 000,00
121005	Material não duradouro de escritório	2 000 000 000,00
121006	Material duradouro de escritório	478 000 000,00
121007	Fardamento e calçado	400 000 000,00
121008	Outros bens não duradouros	1 500 000 000,00
121099	Outros bens duradouros	1 500 000 000,00
122	Serviços	50 400 000 000,00
122001	Comunicações	4 000 000 000,00
122002	Passagens dentro do país	9 000 000 000,00
122003	Passagens fora do país	5 000 000 000,00
122005	Manutenção e reparação de imóveis	600 000 000,00
122006	Manutenção e reparação de equipamento	2 500 000 000,00
122007	Transporte e carga	1 000 000 000,00
122008	Seguros	4 000 000 000,00
122009	Representação	800 000 000,00
122010	Consultorias e assistência técnica residente	1 000 000 000,00
122012	Água e electricidade	4 000 000 000,00
122099	Outros serviços	18 500 000 000,00
14	Transferências correntes	10 600 000 000,00
143	Famílias	7 100 000 000,00
1433	Despesas sociais	7 100 000 000,00
143303	Subsídio de funeral	100 000 000,00
143399	Outras	7 000 000 000,00
144	Exterior	3 500 000 000,00
144002	Organismos internacionais e sectoriais	3 500 000 000,00
	Total	236 666 400 000,00

Orçamento de Investimento

211002	Manutenção do edifício principal	9 000 000 000,00
212099	Apetrechamento das instalações	6 900 000 000,00
	Total	15 900 000 000,00
	Total geral	252 566 400 000,00

Resolução n.º 22/2005

de 6 de Julho

Tendo apreciado as Contas Gerais do Estado de 2002 e 2003, nos termos do artigo 131, conjugado com a alínea l) do n.º 2 do artigo 179, ambos da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. São aprovadas as Contas Gerais do Estado de 2002 e 2003.

Art. 2. Na elaboração da Conta Geral do Estado o Governo deve observar as recomendações constantes dos pareceres emitidos pelo Tribunal Administrativo, sobre as Contas Gerais do Estado de 2002 e 2003, nomeadamente:

1. A inclusão das receitas próprias cobradas pelos vários organismos e instituições do Estado, com a indicação da instituição responsável pela sua cobrança;

2. A continuidade do registo, em sistema paralelo, das despesas com financiamento externo, de forma a aumentar a abrangência da sua cobertura;

3. A implementação de medidas tendentes a tornar a máquina fiscal mais célere e eficiente, no que se refere à cobrança de receitas;

4. A adopção de um sistema de registo dos movimentos de operações de tesouraria adequado ao sistema actual de gestão do orçamento;

5. A implementação das cláusulas contratuais, sempre que haja atrasos no reembolso dos créditos;

6. A elaboração da legislação pertinente para a uniformização dos critérios e procedimentos, ao mesmo tempo que se esta belecem responsabilidades dos organismos do Estado, no concernente à elaboração do cadastro e inventário do património do Estado;

7. A inventariação, a título provisório, dos imóveis que ainda não possuem registo predial;

8. A actualização das taxas de reintegração e amortização, de modo a ajustá-las ao progresso tecnológico;

9. A regularização da situação de propriedade e administração dos imóveis readquiridos ao Banco Austral;

10. O registo no inventário das obras e reabilitações dos imóveis, quando estas excedam 30 por cento do seu valor;

11. A inclusão de uma coluna, nos mapas do inventário, para inscrição dos acréscimos patrimoniais resultantes do aumento de abrangência do património inventariado.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 28 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Resolução n.º 23/2005

de 6 de Julho

Ao abrigo da alínea c) do artigo 179 da Constituição, conjugado com o n.º 1 do artigo 68 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 6/2001, de 30 de Abril, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É aprovado o Programa de Actividades da Comissão *Ad-Hoc* para a Revisão da Legislação Eleitoral, o qual faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor. Aprovada pela Assembleia da República, aos 28 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Comissão Ad-Hoc para a Revisão da Legislação Eleitoral

Programa de Actividades e Orçamento da Comissão para 2005
Através da Resolução n.º 7/2005, de 2 de Março, foi criada a Comissão *Ad-Hoc* para a Revisão da Legislação Eleitoral, nomeadamente das Leis n.ºs 18, 19 e 20/2002, todas de 10 de Outubro, e da Lei n.º 7/2004, de 17 de Junho.

Nos termos do n.º 3 da referida Resolução, a Comissão *Ad-Hoc* apresenta o seu Programa de Actividades e o respectivo Orçamento.

I. Programa de actividades

Os trabalhos da Comissão *Ad-Hoc* decorrem em quatro fases distintas, nomeadamente:

a) **Primeira fase**, decorre até 1 de Agosto de 2005, caracterizada pela elaboração e depósito, em sede da Comissão, das propostas de alteração a serem apresentadas pelas bancadas parlamentares;

b) **Segunda fase**, decorre até 31 de Agosto de 2005, para a sistematização das propostas de alteração e a elaboração de quadros comparativos;

c) **Terceira fase**, decorre de 1 de Setembro de 2005, altura em que inicia o debate e a harmonização das propostas de alteração das bancadas parlamentares;

d) **Quarta fase**, consiste na divulgação e auscultação, individual ou colectiva, das instituições do Governo, órgãos eleitorais, partidos políticos sem assento na Assembleia da República e sociedade civil, de Janeiro a Fevereiro de 2006.

A Comissão *Ad-Hoc* reinicia as suas actividades a partir do dia 1 de Junho de 2005, trabalhando a tempo inteiro, das 9.00 às 13.00 horas, quer em sessões plenárias, quer em grupos de trabalho, quer ainda ao nível das bancadas parlamentares, reservando-se as quintas-feiras para consultas às chefias das bancadas.

II. Metodologia de trabalho

A Comissão vai subdividir-se em grupos de trabalho que, simultaneamente, procederão à produção de quadros comparativos, identificando os artigos consensuais e divergentes das propostas de alteração.

A redacção final dos artigos consensuais é da responsabilidade dos grupos de trabalho e é submetida para deliberação pela plenária da Comissão.

Quanto aos artigos divergentes, são objecto de apreciação e aprovação exclusiva em sede da Comissão.

A sequência das análises, sistematização, debate e harmonização obedecem à seguinte ordem:

1) Lei n.º 20/2002, de 10 de Outubro, que cria a Comissão Nacional de Eleições – CNE;

2) Lei n.º 18/2002, de 10 de Outubro, respeitante à institucionalização do recenseamento eleitoral sistemático para a realização de eleições e referendo;

3) Lei n.º 19/2002, de 10 de Outubro, relativa a eleição dos órgãos das autarquias; e

4) Lei n.º 7/2004, de 17 de Junho, relativa a eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia da República.

Todos os projectos de alteração à legislação eleitoral são submetidos à Sessão Ordinária da Assembleia da República, a decorrer a partir de Março de 2006.

III. Orçamento

Foi adoptada uma verba de 1 000 000 000,00 MT (um bilião de Meticais) para o funcionamento da Comissão, no presente ano.

Resolução n.º 24/2005 de 6 de Julho

Ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 179 da Constituição, conjugado com o n.º 1 do artigo 68 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 6/2001, de 30 de Abril, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É aprovado o Programa de Actividades da Comissão *Ad-Hoc* para a Revisão da Bandeira Nacional e do Emblema da República, o qual faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor. Aprovada pela Assembleia da República, aos 28 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Comissão Ad-Hoc para a Revisão da Bandeira Nacional e do Emblema da República

Programa de Actividades e Orçamento da Comissão para 2005
Para materializar o disposto no artigo 302 da Constituição, a Assembleia da República, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 68 da Lei n.º 6/2001, de 30 de Abril, criou a Comissão *Ad-Hoc* para a Revisão da Bandeira Nacional e do Emblema da República.

Assim, ao abrigo do n.º 4 da Resolução n.º 17/2005, a Comissão apresenta o seu Programa de Actividades e o respectivo orçamento, que se segue:

I. Metodologia de trabalho

1. A Comissão vai funcionar em grupos de trabalho e sessões plenárias, até ao depósito das propostas.

2. Lançamento de anúncios do concurso público através dos órgãos de comunicação social, nomeadamente:

- Rádio - 7 dias;
- Televisão - 7 dias, horário nobre;
- Jornais de publicação diária - 7 dias;
- Jornais semanários - 2 dias;
- Publicação de editais nas escolas, administrações e outros locais públicos, incluindo sedes dos partidos políticos e assembleias municipais.

3. Composição do júri:

O júri é constituído por cinco elementos, segundo o princípio da representatividade parlamentar.

A escolha do presidente é feita pelo próprio júri, cooptado pelos elementos do mesmo.

O júri tem um período de 15 dias para a triagem das propostas depositadas pelos concorrentes e posterior apresentação dos resultados à plenária da Comissão.

4. Composição do Secretariado:

O Secretariado é composto por três elementos do Secretariado da Comissão.

Cabe ao Secretariado, no período de 15 de Junho a 15 de Setembro, receber as propostas dos concorrentes e proceder à triagem das mesmas.

II. Programa de actividades

Os trabalhos da Comissão *Ad-Hoc* decorrem, obedecendo as quatro fases seguintes:

Primeira fase:

De 23 de Maio a 8 de Junho de 2005, reinício dos trabalhos da Comissão e constituição de um grupo de trabalho que vai elaborar os termos de referência do concurso para submeter à plenária da Comissão;

De 8 de Junho a 14 de Junho de 2005, análise e aprovação dos termos de referência pela plenária da Comissão.

Segunda fase:

De 15 de Junho a 15 de Setembro de 2005, lançamento do concurso público e recolha das propostas de Bandeira Nacional e Emblema da República.

Terceira fase:

De 15 de Setembro a 15 de Outubro de 2005, apreciação das propostas pelo júri e ulterior entrega dos resultados à Comissão, para análise e remessa às bancadas parlamentares.

Quarta fase:

Até 30 de Outubro de 2005, posição final das bancadas.

De 30 de Outubro a 14 de Novembro, harmonização e adopção das propostas pela Comissão.

Até 15 de Novembro de 2005, depósito das propostas de revisão e apreciação em plenária da Assembleia da República.

Até Dezembro de 2005, fim das actividades da Comissão, com a aprovação da Lei de Revisão da Bandeira Nacional e do Emblema da República.

Premiação dos concorrentes, para cada um dos símbolos:

- 1.º prémio - 250 000 000,00 MT (duzentos e cinquenta milhões de Meticais);
- 2.º prémio - 100 000 000,00 MT (cem milhões de Meticais);
- 3.º prémio - 50 000 000,00 MT (cinquenta milhões de Meticais).

III. Orçamento

Foi adoptada uma verba de 1 703 539 189,00MT (Um bilião, setecentos e três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e nove meticais) para o funcionamento da Comissão.

Resolução n.º 25/2005

de 6 de Julho

Tendo apreciado o Plano Económico e Social para 2005, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Deliberação)

1. É aprovado o Plano Económico e Social para 2005.
2. O Governo deve incluir no Plano Económico e Social de 2005 os capítulos referentes ao empresariado nacional, desminagem e impacto da redução das calamidades naturais, conforme documento em anexo à presente Resolução.
3. Na execução do Plano Económico e Social, o Governo deve observar as decisões constantes da presente Resolução.

ARTIGO 2

(Indústria e Comércio)

No âmbito da Indústria e Comércio, o Governo deve:

- a) Prestar à Assembleia da República, no Relatório do Balanço do Plano Económico e Social do 1.º semestre, informação sobre o ponto de situação do processo de industrialização do sector do caju;
- b) Prestar à Assembleia da República, no Relatório do Balanço do Plano Económico e Social do 1.º semestre, informação sobre o ponto de situação da reestruturação do Instituto de Cereais de Moçambique (ICM);
- c) Elaborar e aprovar a estratégia de comercialização agrícola;
- d) Garantir a continuidade do processo de alienação e promoção da reabilitação e construção de lojas e cantinas rurais.

ARTIGO 3

(Turismo)

No âmbito do Turismo, o Governo deve:

- a) Dar continuidade às acções no âmbito do Fundo do Turismo (FUTUR) e assegurar o seu fortalecimento com vista a garantir a participação crescente de operadores nacionais nas actividades turísticas;
- b) Garantir a potenciação das acções de fiscalização através do desenvolvimento de acções coordenadas a nível intersectorial, com vista a melhorar o acompanhamento das actividades turísticas.

ARTIGO 4

(Recursos Minerais)

No âmbito dos Recursos Minerais, o Governo deve:

- a) Aprofundar as medidas com vista a disciplinar a actividade mineira de pequena escala e artesanal e prestar particular atenção à fiscalização da actividade mineira nas áreas de conservação;
- b) Garantir a consolidação de acções no âmbito dos centros pilotos da província do Niassa.

ARTIGO 5

(Energia)

No âmbito da Energia, o Governo deve:

- a) Dar prosseguimento às acções de expansão dos sistemas CREDELEC e QUADRILEC;

- b) Monitorar a implementação da política tarifária de energia eléctrica para a indústria e agricultura;
- c) Prosseguir com as acções que garantam o desenvolvimento da iluminação pública nas cidades e vilas;
- d) Identificar os distritos, postos administrativos e localidades que serão abrangidos pela expansão da rede de energia eléctrica.

ARTIGO 6

(Transportes e Comunicações)

No âmbito dos Transportes e Comunicações, o Governo deve:

- a) Adoptar medidas necessárias por forma a prosseguir as acções no âmbito da segurança rodoviária, aprofundando as acções de prevenção dos acidentes de viação;
- b) Capacitar o Instituto Nacional de Aviação Civil por forma a acompanhar e monitorar a concorrência, assegurando o fortalecimento e competitividade das companhias aéreas nacionais;
- c) Prestar à Assembleia da República informação sobre o processo de reestruturação das Telecomunicações de Moçambique (TDM), no quadro da implementação da Lei das Telecomunicações.

ARTIGO 7

(Obras Públicas)

No âmbito das Obras Públicas, o Governo deve:

- a) Assegurar o aumento dos níveis de transitabilidade das estradas, em particular do troço Nampula-Cuamba;
- b) Continuar a envidar esforços para melhorar a execução e fiscalização da construção, reabilitação e manutenção das estradas e pontes.

ARTIGO 8

(Educação)

No âmbito da Educação, o Governo deve elaborar legislação de base da Acção Social Escolar para os diversos níveis de ensino.

ARTIGO 9

(Combatentes da Luta de Libertação Nacional)

No âmbito deste capítulo do Plano Económico e Social, o Governo deve:

1. Alterar o título deste capítulo para: Libertação Nacional, Defesa da Soberania e da Democracia e Deficientes de Guerra.
2. Acrescentar no mesmo capítulo as seguintes acções:
 - a) Iniciar os trabalhos preparatórios com vista a elaboração da Lei para a fixação dos direitos previstos nos artigos 15 e 16 da Constituição da República;
 - b) Assegurar a inserção social dos deficientes de guerra, nos termos do artigo 16 da Constituição da República.

ARTIGO 10

(Administração da Justiça)

No âmbito da Administração da Justiça, o Governo deve:

- a) Incluir no Plano Económico e Social de 2005 a construção dos Palácios da Justiça na Cidade de Maputo e nas províncias de Inhambane e Niassa;
- b) Elaborar a proposta de Lei sobre a transformação da PIC numa polícia de investigação autonomizada.

Adenda

Plano Económico e Social de 2005

A) Medidas para o apoio do empresariado nacional:

- Manter um diálogo aberto e franco entre o Governo e o sector privado, especialmente para resolver qualquer entrave nos negócios, simplificação de procedimentos e remoção de barreiras administrativas;
- Definir as áreas de desenvolvimento do turismo, destinados prioritariamente ao empresariado nacional;
- Descentralizar os fundos de microcréditos do Fundo do Turismo, para as províncias de Inhambane, Manica e Nampula;
- Criar e implantar balcões únicos de atendimento em todo o país, visando uma maior facilitação e simplificação de procedimentos administrativos de licenciamento das actividades económicas;
- Apoiar os processos de produção, no âmbito do projecto para o apoio empresarial, na promoção de acções que visam melhorar a competitividade das empresas nacionais, cursos de formação para os trabalhadores e promover, igualmente, a ligação entre as pequenas e médias empresas e as grandes empresas (PME's) de modo a que as PME's se beneficiem dos efeitos dos grandes projectos na economia nacional;
- Apoiar as actividades de construção e reabilitação da rede comercial rural e actividades de produção agrícola, pesqueira e a pequena indústria no âmbito do FARE – Fundo de Apoio à Reabilitação da Economia;
- Apoiar os agentes económicos na área do comércio, em particular a actividade de comercialização agrícola no âmbito do Programa de Facilidade de Crédito para o Comércio Rural;
- Assistência técnica, para a campanha, aos produtores de arroz e hortícolas no regadio de Chókwè;
- Promover feiras de agro-negócios;
- Promover o *outsourcing* provincial aos pequenos produtores de Inhambane, Niassa, Nampula e Zambézia, com vista a segurança alimentar e ligações com o mercado;
- Apoiar aos produtores e associados de Manica, Sofala, Tete, Nampula, Niassa e Cabo Delgado, no âmbito do apoio ao desenvolvimento de iniciativas do sector privado agrário;
- Relançar o sector do cajú com um fundo de garantia de crédito aos produtores de Gaza, Nampula e Zambézia;
- Fomentar o cajú, através de crédito, assistência técnica e *outsourcing*, aos produtores de Gaza, Nampula e Cabo Delgado;
- Apoiar a diversificação de culturas, aos pequenos produtores das zonas de concessão de algodão, nas províncias de Zambézia, Nampula e Cabo Delgado;
- Mitigar a crise de frangos, com a cedência de crédito aos avicultores de Maputo;
- Instalar os Tribunais Fiscais da 1.ª Instância, por forma a melhorar a resolução dos litígios sobre matéria tributária, num ambiente de total independência, o que constitui uma medida oportuna para assegurar a defesa dos direitos dos contribuintes;

- Avaliar permanentemente o sistema tributário, por forma a facilitar a aplicação dos impostos em vigor;
- Prestar maiores serviços de atendimento ao público contribuinte, criando balcões específicos de informação.

B) Questões transversais:

Desminagem

O Programa do Governo, no domínio da acção sobre minas, prioriza a desminagem de áreas habitacionais e infra-estruturas económicas e sociais, tais como estradas, barragens, pontes, escolas, postos de saúde e poços de água, a destruição de minas anti-pessoais ou engenhos não explodidos, localizados.

É assim que para 2005 foram identificadas, em todo o país, 128 áreas que deverão merecer atenção e prioridade no processo de desminagem, assim distribuídas:

Província	Áreas prioritárias	Reassentamento	Infra-estrutura	
			Económicas	Sociais
Maputo	4	2	-	2
Gaza	1	1	-	-
Inhambane	18	13	4	1
Sofala	19	10	5	4
Manica	40	3	1	0
Tete	16	13	-	3
Zambézia	20	5	7	8
Nampula	15	5	5	5
C. Delgado	9	5	-	4
Niassa	22	5	8	9
Total	128	62	20	36

Em paralelo com a condução das actividades de desminagem serão realizadas actividades de educação cívica sobre o perigo de minas, e assegurada a assistência imediata às vítimas de minas. Por outro lado, continuará a ser implementado o projecto de reintegração sócio-económica a 238 vítimas de minas na província da Zambézia.

Em termos de remoção e destruição de engenhos não explodidos foram identificadas 22 actividades a serem realizadas nas províncias de Inhambane, Manica e Sofala.

Remoção e destruição de engenhos não explodidos

Província	Distritos	Áreas
Inhambane	6	50
Manica	8	61
Sofala	8	69
Total	22	180

Outras acções incluem:

- Capacitação institucional de desminagem e de coordenação e gestão da acção sobre minas, debates de aprofundamento sobre a implementação das normas nacionais de desminagem e troca de experiência entre as equipas de monitoria e controlo de qualidade e tendo em vista a uniformização dos procedimentos operacionais.
- Realização de um curso de reciclagem das equipas de controlo de qualidade tendo em vista melhorar o desempenho das equipas, à luz das normas nacionais de desminagem;
- Realização de um curso de reciclagem ao pessoal da base de dados sobre a situação de minas no país;

- Elaboração do relatório sobre a situação de minas no país, no âmbito das obrigações do artigo 7 da Convenção de Ottawa;
- Publicação de revista sobre a problemática de minas no país;
- Realização da reunião técnica com todos os operadores de desminagem para discutir questões ligadas a implementação das normas nacionais de desminagem;
- Acompanhar o processo de investigação das zonas suspeitas remanescentes ao nível do distrito.

Impacto da redução das calamidades naturais

A época chuvosa 2004/5 caracterizou-se por um regime de precipitação irregular, com a zona Centro e Norte a registar chuvas acima do normal, principalmente nos finais de Janeiro de 2005, enquanto a zona Sul continuava com chuvas abaixo do normal. Porém, e, contrariamente às previsões meteorológicas, na zona Sul continuou-se a observar chuvas abaixo do normal no restante período até ao final da época chuvosa em Março último. Como consequência, as culturas agrícolas da primeira época foram afectadas com níveis variáveis de perdas devido à situação de seca que afecta 7 províncias, 3 das quais também afectadas pelas inundações, nomeadamente, Zambézia, Sofala e Manica.

Medidas tomadas e em curso

Face ao quadro já descrito, diversas acções foram realizadas ao nível local e central na perspectiva de mitigação do impacto negativo da seca, através de estratégias e planos específicos nas províncias e distritos afectados. Para permitir recuperar parte da produção perdida, foram realizadas 17 feiras de sementes em Manica, Sofala e Maputo para a produção da segunda época agrícola. Diversas actividades de mitigação foram já realizadas havendo outras ainda em curso, nomeadamente:

Zambézia:

- Aquisição de semente para a segunda época, beneficiando nove distritos;
- Abertura de campos de multiplicação de culturas tolerantes à seca, designadamente, mandioca e batata;
- Sensibilização da população para não comercialização de todos os excedentes;
- Promoção de fontes alternativas de rendimento, designadamente, venda de coco, cana sacarina e outros;
- Implementação de projectos de «comida-pelo-trabalho», no caso específico de Chinde.

Tete:

- Facilidades de financiamento de compra de excedentes para constituição de reservas alimentares comerciais, beneficiando 250 mutuários a partir de Abril em Zumbo, Marávia e Mutarara;
- Apoio a 60 pescadores de 8 distritos através de Fundo de Fomento Pesqueiro a partir de Maio;
- Distribuição de material vegetativo a partir de Junho;
- Sensibilização de criadores de gado para conserva de foragem de gado para a época de estiagem em Magoè, Changara e Cahora Bassa;
- Distribuição de bombas pedestrais nos distritos afectados;

- Promoção de novos hábitos alimentares e fontes de rendimento como leite e iogurte e sensibilização de camponeses;
- Construção e reabilitação de sete represas para irrigação e abeberamento de gado em Moatize, Changara, Cahora Bassa e Chiúta;
- Distribuição criteriosa de ajuda alimentar através de projectos «comida-pelo-trabalho».

Sofala:

- Continuidade de fornecimento de bombas pedestrais;
 - Apoio alimentar em Machanga e Chemba;
 - Promoção da agricultura de conservação a partir de Abril.
- #### Inhambane:
- Avaliação nutricional em Panda desde Março;
 - Monitoria da situação de seca em Panda e Homoine desde Março;
 - Distribuição de semente e promoção de culturas da segunda época;
 - Mobilização de ajuda alimentar para Panda, Funhalouro, Mabote, Inhassoro e Vilanculo.

Gaza:

- Continuação de promoção de culturas tolerantes à seca em Massingir, Guijá, Chicualacuala, Massangena, Chigubo e Chibuto a partir de Abril;
- Sensibilização das populações para o aproveitamento das zonas baixas, com ênfase em Massingir, Massangena, Guijá, Chókwè, Manjacaze, Xai-Xai, Bilene e Chibuto;
- Distribuição de bombas pedestrais.

Maputo:

- Realização de feiras de sementes em Março e Abril em Moamba, Boane, Matutuíne e Magude;
- Cultura da segunda época para produção de semente de milho e feijões em Moamba a partir de Março;
- Promoção de culturas tolerantes à seca, designadamente, mandioca, batata e fruteiras em Boane, Moamba e Manhiça, a partir de Janeiro de 2005;
- Incentivo de cultura de hortícolas em Namaacha, Matutuíne e Manhiça, a partir de Abril;
- Prática de cultura de arroz numa área de 200 ha em Matutuíne durante o primeiro semestre de 2005;
- Continuação da criação de peixes em 5 tanques em Magude iniciada em 2004;
- Promoção de criação de animais de pequena espécie a partir de Abril.

ARTIGO 11

(Entrada em vigor)

A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação. Aprovada pela Assembleia da República, aos 13 de Maio de 2005.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL
E DO TURISMO**

Diploma Ministerial n.º 131/2005

de 6 de Julho

A Lei n.º 10/99, de 7 Julho, no seu artigo 20, parágrafo 2, refere que por diploma próprio, são fixados os termos e condições e as quotas anuais de abate de animais bravios.

Assim, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 46 do Regulamento da Lei, aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, os Ministérios da Agricultura e Desenvolvimento Rural e do Turismo, determinam:

Artigo 1. São aprovadas as quotas de abate para a época

venatória 2005, em anexo ao presente diploma ministerial e dele fazem parte integrante.

Art. 2. 1. — É estabelecida a época venatória 2005, de 1 de Junho a 30 de Novembro de 2005.

2. O período definido no número anterior aplica-se exclusivamente para as Coutadas Oficiais de caça, Blocos de caça de Reserva do Niassa, Fazenda do Bravio Mahimba Game Farm, Negomano Safaris e Mosunaf Safaris, Programa Comunitário Tchuma Tchato e Programa Comunitário Chipande Chetu.

O Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, *Helder dos Santos Félix Monteiro Muteia*. — O Ministro do Turismo, *Fernando Sumbana Júnior*.

ÉPOCA VENATÓRIA — 2005

Espécie	Área de Caça	SOFALA	GAZA	ZAMBÉZIA	C. DELGADO	MAPUTO	Total
		M. Safaris	Africaca	M.G.F.	N. Safaris	SAPAP	
Abetarda		0	0	0	0	0	0
Búfalo		10	0	20	6	0	36
Cabritos*		24	0	0	10	0	34
Chango		6	0	20	3	0	29
Cocone		0	0	0	3	7	10
Codorniz		0	0	0	0	400	400
Crocodilo		4	0	5	0	0	9
Cudo		3	0	0	5	5	13
Elande		1	0	0	2	0	3
Elefante		1	0	0	6	0	7
Facocero		14	0	40	15	0	69
Francolino		20	0	20	20	0	60
Galinha do Mato		20	0	20	30	500	550
Gondonga		2	0	0	3	0	5
Hipopótamo		2	0	4	0	0	6
Imbabala		8	0	15	4	0	27
Impala		2	0	0	0	25	27
Inhacoso		5	0	20	3	0	28
Inhala		4	0	0	0	0	4
Leão		2	0	0	3	0	5
Leopardo		3	0	0	6	0	9
Lebre		-	0	0	0	50	50
Macaco Cão		12	0	0	10	0	22
Pala-Pala		6	0	10	6	0	22
Pato		30	0	0	0	0	30
Perdiz		0	0	0	0	400	400
Porco - bravo		14	0	20	3	20	57
Porco-espinho		1	0	0	0	0	1
Rola		50	500	0	0	1000	1550
Zebra		0	0	0	3	5	8

Quotas de abate nas Coutadas Oficiais e Programas Comunitários — 2005

Coutadas Espécie	5	6	9	10	11	12	13	14	15	Tchuma Tchato			Distrito de Magoe				Zona Tampão da Reserva do Niassa							Total				
										Daque	Bawa	Mulambe	Muze	Chawalo	Thuvi	Nhende	A	B	C	D1	D2	E	C. Comun.		Chip. Cheto			
Abetarda	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
Búfalo	4	0	4	20	22	18	5	20	0	3	35	8	3	2	5	2	7	13	10	4	7	7	5	6	210			
Cabrito(a)	8	12	30	30	40	30	10	30	6	8	6	10	10	10	10	8	15	13	10	11	10	15	30	10	372			
Chango	6	4	6	15	15	12	5	15	6	4	4	6	3	2	0	2	0	0	5	4	7	12	10	10	153			
Cocone	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	6			
Crocodilo	15	10	0	15	4	15	2	15	15	10	20	6	10	10	10	12	3	5	5	2	4	3	0	6	197			
Cudo	4	6	12	0	0	2	5	0	0	8	10	8	5	6	8	10	10	10	9	2	2	10	4	3	134			
Elande	0	0	6	2	2	2	2	0	0	0	2	0	0	1	0	0	3	3	10	3	8	5	2	4	55			
Elefante	0	0	2	2	2	2	0	2	0	4	3	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	0	2	34			
Facocero	10	15	15	25	20	25	10	15	12	8	8	15	6	6	5	8	12	12	18	10	12	20	0	10	297			
Francolino	10	30	30	25	30	25	10	25	30	0	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	235		
Galinha do Mato	10	25	30	25	30	25	10	25	30	22	20	20	15	15	20	20	10	10	10	6	15	10	0	0	403			
Gondonga	0	0	6	6	10	8	2	4	0	0	10	6	0	0	0	2	2	2	10	4	5	9	3	3	92			
Hipopótamo	2	0	0	3	2	2	0	2	2	10	10	6	8	6	8	8	1	3	5	3	4	3	7	1	96			
Hiena Malhada	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2			
Imbabala	6	6	6	15	20	15	5	15	6	8	3	6	6	4	0	3	4	6	6	4	5	6	0	3	158			
Impala	10	2	8	0	1	4	8	2	4	12	0	10	6	6	15	6	8	6	14	3	5	4	4	0	138			
Inhacoso	3	4	0	8	5	3	0	8	0	2	4	6	2	2	0	2	2	6	8	6	6	10	0	5	92			
Inhala	4	6	1	6	10	10	0	6	5	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50			
Leão	2	0	1	2	1	1	0	1	1	3	2	3	2	1	1	2	2	3	4	2	2	3	0	0	39			
Leopardo	1	0	0	3	3	3	0	2	0	3	4	2	2	3	2	1	3	3	3	3	3	3	0	3	50			
Macaco Cão	10	20	10	15	15	15	5	15	15	8	20	6	6	6	10	6	10	10	20	6	7	5	0	10	250			
Pala- pala	2	2	6	10	12	8	1	8	2	4	4	8	6	2	2	3	4	10	16	7	12	13	8	10	160			
Porco Bravo	6	12	6	20	15	15	5	15	15	2	4	8	6	4	4	8	5	5	5	4	5	6	10	10	195			
Zebra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Patos	10	30	0	20	60	20	0	40	15	25	30	20	20	20	22	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	352		

a) Refere-se às espécies de cabritos mencionados na Tabela 1 do Regulamentos da Lei de Florestas e Fauna Bravia, Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho.

Preço — 5 000,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE